

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49/95

(Publicada no Diário Oficial de 28/07/1995)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria nº 187, de 31 de março de 1995, e considerando as dúvidas surgidas em relação à capacidade de registro de itens em Maquina Registradora, resolve baixar as seguintes

INSTRUÇÕES

1 - Serão indeferidos os pedidos de autorização de Maquina Registradora cuja capacidade de registro de itens seja inferior à necessidade de comercialização do estabelecimento, de acordo com a listagem prevista no inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 187, de 31 de março de 1995.

2 - O contribuinte usuário de Maquina Registradora dotada de capacidade alfanumérica, conforme disposto na Portaria nº 432/94, e que obteve autorização de uso sem a exigência a que se refere o inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 187/95, será intimado pela Inspetoria Fazendária do seu domicílio a apresentar as listas de mercadorias de sua comercialização, contendo código, descrição, situação tributaria e alíquota correspondente.

3 - Comprovada a inadequação do equipamento, a Inspetoria Fazendária intimará o contribuinte para providenciar a sua regularização.

4 - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA

Diretor